



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 2.416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES À EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes do quadro de profissionais do magistério pertencentes à Educação Básica do Município de Guanhães.

**Parágrafo Único:** Somente farão jus ao abono salarial os servidores abrangidos pelos recursos do FUNDEB nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 2º** - O abono salarial a que se refere o artigo anterior será calculado com base no saldo financeiro apurado após levantamento do percentual mínimo a ser aplicado em cada exercício financeiro na remuneração dos profissionais do magistério, e pagos com recursos do FUNDEB, dividindo-se o saldo a aplicar pelo total de servidores em efetivo exercício, considerando ainda o salário-base e os dias trabalhados.

**§ 1º** - O abono também será concedido aos servidores que trabalharam apenas parte do referido exercício, proporcionalmente na base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

**§ 2º** - Não fará jus ao abono de que trata esta Lei, o servidor que esteve afastado por quaisquer que sejam os motivos, sem receber vencimentos do Município.

**§ 3º** - O abono salarial poderá ser pago em parcelas, na mesma data em que se der o pagamento de todos os servidores do Município, ou de uma só vez, desde que não ultrapasse o final do exercício.

**Art. 3º** - O abono salarial concedido por esta Lei tem caráter excepcional, não integrando os vencimentos do servidor, exceto para fins de tributação pelo imposto de renda na fonte e pela contribuição Previdenciária.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do FUNDEB e das respectivas rubricas orçamentárias consignadas no orçamento municipal deste exercício e subseqüentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 16 de dezembro de 2010.

A purple ink signature of Osvaldo Castro Pinto.

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal

